

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2024**  
**PROPOSTA DE EMENDA DE VEREADOR**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 4.037/2023**

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder incentivos fiscais à Porto Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 11.956.226/0001-87, com base na Lei Municipal nº 3.589/2011, e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 214, inciso I, e art. 216 do Regimento Interno, apresenta emenda ao Projeto de Lei Substitutivo nº 4.037/2023, conforme proposta contida no parecer conjunto nº 01/2024 das Comissões Permanentes, que “autoriza a concessão de incentivos econômicos, sob a forma de isenção fiscal condicionada, à empresa Porto Empreendimentos e Participações Ltda. e dá outras providências.”

Proponho as seguintes emendas:

1ª Inclusão de § 3º, no art. 1º:

Art. 1º.....

§ 3º A isenção também cessa se, no prazo de 10 (dez) anos a contar do início do benefício, houver alteração de mais de 50% (cinquenta por cento) da composição societária da empresa Porto Empreendimentos e Participações Ltda., ou da empresa do grupo, subsidiárias ou derivadas (spin-offs), que estiver explorando a atividade, ressalvado, em qualquer caso, as alterações decorrentes de falecimento de quaisquer dos sócios ou a redistribuição entre os sócios das cotas do capital social.

2ª - No art. 4º, III, do Projeto Substitutivo das Comissões:

Art.4º Ficam estipulados os prazos de:

I -

II -

III - até 6 (seis) anos, a contar da aprovação do projeto, pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho construir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) leitos destinados ao Sistema Único

de Saúde - SUS, e pelo menos 90 (noventa) desses novos leitos deverão ser ofertados nas novas instalações realizadas sobre a laje doada, permitida prorrogação do prazo em caso de reformulação fundamentada do cronograma de obras, aprovada pela Comissão de desenvolvimento Econômico e pela Comissão do Projeto Ampliação do Hospital Arnaldo Gavazza Filho.

3ª – No art. 4º, para incluir inciso IV, com a seguinte redação:

IV – 30 (trinta) dias, a contar da averbação da escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis:

a) para que o Município institua Comissão Especial para acompanhamento do projeto de ampliação do hospital Arnaldo Gavazza Filho, a ser executado sobre a laje doada, desde a etapa de sua aprovação pelos serviços de saúde competentes até o “habite-se” final, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) para que o Hospital Arnaldo Gavazza Filho inclua em seu portal na internet, página específica contendo todas as informações relacionadas à obra, atualizadas com periodicidade máxima mensal, contendo as informações quanto as licenças e alvarás obtidos, as condicionantes impostas pelos órgãos e entidades pertinentes e cumprimento do cronograma e etapas da execução, inclusive com relatório fotográfico.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o inciso IV, “a” deste artigo:

I – será composta por 7 (sete) membros, sendo:

- a) dois representantes do Poder Executivo, vedada a indicação de servidor que tenha atuado ou tenha atuação funcional nas etapas de aprovação, análise de projetos ou concessão de qualquer licença afeta às obras a serem executadas pelo Hospital;
- b) dois representantes do Poder Legislativo, indicados pela Presidência;
- c) um membro do Conselho Municipal de Saúde, indicado entre os representantes dos usuários dos serviços de saúde;
- d) um representante do Hospital Arnaldo Gavazza Filho;
- e) um representante dos profissionais de saúde, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde

de Ponte Nova e em Hospitais e Consórcios de Saúde da Micro Região do Vale do Piranga – SINDHOSP.

II - deverá acompanhar as etapas de aprovação dos projetos e da execução das obras e serviços, elaborando relatório bimestral quanto ao cumprimento das etapas, dos cronogramas, das condicionantes e medidas socioambientais e de todas as demais obrigações previstas no projeto e necessárias para efetivação da doação;

III – publicar o relatório de acompanhamento no portal da Prefeitura e do Hospital Arnaldo Gavazza Filho, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do bimestre.

#### **Justificativa:**

A regra de coibir a alteração da sociedade como condição para manter a isenção, a Lei Municipal nº 3.589/2011 veda aos beneficiários alienar o imóvel pelo prazo de 10 anos. A alteração dos sócios da Porto Empreendimentos ou das suas subsidiárias que explorem a atividade, produz o mesmo efeito da alienação para terceiros. Desta forma, para seguir a Lei Municipal nº 3.589/2011 é necessário a inclusão dessa emenda.

No que tange aos números de leitos do SUS, a Tabela 1 (das Projeções de aumento dos serviços prestados) constante do anexo com detalhamento das obras de ampliação do Hospital, indica que o número de leitos quase triplica: de 111 leitos, passará para 304. Assim, o prazo concedido permite que pelo menos 60,0% (180) dos leitos totais já estejam disponíveis ao final de 6 anos. E já que apenas metade desses leitos devem estar no prédio novo, a emenda exige que menos de 50,0% da obra tenha sido concluída nos seis anos, o que é razoável.

Já a emenda para incluir a obrigação de elaboração de relatório das obras, visa garantir que a população, desejando, possa ter pleno conhecimento das etapas das obras, que deverá ficar sempre disponível na internet. E para maior controle do cumprimento das obrigações, importante a Comissão Especial específica, com participação do Hospital, da Prefeitura e da Câmara, para verificar o andamento da obra de ampliação, já que a laje está sendo adquirida com dinheiro público, mediante isenção de imposto.

Ponte Nova, 21 de março de 2024.

**Wellerson Mayrink de Paula**  
**Vereador - PSB**